

a ser prestada por Leiloeiro Público Oficial, bem como, disciplina a forma de complementação do valor da caução dos Leiloeiros já matriculados nesta Junta Comercial, considerando:

a) O disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

b) O artigo 28º, §2º da Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI; e

c) As conclusões derivadas do trabalho da Comissão Especial nomeada pela Portaria JUCEPE nº 28/2014, de 18 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - A Caução, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será prestada:

- a) em moeda corrente e legal do país – a ser depositada em caderneta de poupança, aberta na Caixa Econômica Federal, ou em outro banco oficial – cujo depósito estará vinculado à ordem da Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
- b) mediante fiança bancária;
- c) seguro garantia, no qual a Junta Comercial deverá figurar na apólice como segurada e o leiloeiro como tomador.

Parágrafo primeiro. Para os Leiloeiros Oficiais já matriculados por portaria da Presidência, o complemento da caução será efetuado na conta caução aberta à época de sua matrícula, devendo ser observado o prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo. Para os novos Leiloeiros Oficiais, matriculados na JUCEPE após a publicação desta Resolução, o depósito do valor estabelecido no *caput* deste artigo será à vista.

Parágrafo segundo. Os Leiloeiros Oficiais já matriculados nesta Junta Comercial deverão comprovar na data da entrada em vigor desta Resolução a complementação de suas cauções para que totalize o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - O valor da caução estabelecido no art. 1º desta resolução será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA do ano anterior, ou índice que venha a substituí-lo, devendo os leiloeiros matriculados promoverem a complementação do valor da caução, quando necessário.

Parágrafo primeiro. Ficará o leiloeiro obrigado a comprovar, anualmente, o adimplemento da obrigação assumida no *caput* deste artigo, mediante apresentação dos comprovantes de depósito ou cópia do extrato bancário, devendo tal comprovação ser efetuada perante o setor competente na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Parágrafo segundo. É vedada ao leiloeiro a retirada de todo e qualquer valor, inclusive dos rendimentos, da conta caução, exceto o que exceder o valor da caução em vigor à época, de acordo com o art. 6º e parágrafos, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Parágrafo terceiro. O descumprimento do disposto na parte final do *caput* deste artigo constitui infração disciplinar prevista no art. 39, XVII da IN/DREI nº 17/2013, ficando o infrator sujeito à sanção prevista no art. 40, III da IN/DREI nº17/2013.

Art. 3º - A caução será sempre complementada quando o depósito efetuado tiver sido diminuído para atendimento de quaisquer responsabilidades do leiloeiro, cobertas pela caução por ele prestada, na forma do estatuído pelo artigo 7º do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Art. 4º - A liberação da caução prestada dependerá da autorização por escrito do Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, mediante a expedição da competente certidão de quitação com que ficará exonerada e livre da caução para o seu levantamento, observadas as formalidades do art. 7º e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da JUCEPE.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de abril de 2014.

TEREZINHA NUNES DA COSTA
Presidente da JUCEPE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE ABRIL DE 2015

Aprova os procedimentos referentes à fiscalização dos Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado de Pernambuco.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Artigo 21 do Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, considerando Deliberação Plenária desta Junta Comercial em 06 de abril de 2015, bem como:

A manifestação do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 840.535-DF (2006/00085934-5), que pacificou entendimento relativo à controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais concernentes às atividades e fiscalização dos leiloeiros;

Os arts. 34, incisos I, II, IX e XVII e 51, inciso III, da Instrução Normativa/DREI nº 17/2013, de 05 de dezembro de 2013, os arts. 16, 17, 18 e 33 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e

A necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes aos encargos da Junta Comercial do Estado de Pernambuco quanto à fiscalização das atividades dos Leiloeiros Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Os leiloeiros públicos ficam obrigados a comparecer à Junta Comercial do Estado do Pernambuco anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano, ocasião em que apresentarão:

I - os seguintes livros:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída;
- c) contas correntes;
- d) protocolo;
- e) diário de leilões;
- f) livro talão.

II - os comprovantes de pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais referentes a sua atividade no exercício anterior, a saber:

- a) cópia autenticada do alvará de licença de estabelecimento;
- b) certidão negativa de débito da Receita Federal;
- c) certidão negativa de débito do INSS;
- d) certidão negativa de débito do ISS;
- e) cópia autenticada do comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatória.

Parágrafo único. Independente do prazo mencionado nesse artigo os leiloeiros públicos deverão comparecer à Junta Comercial do Estado Pernambuco sempre que convocados.

Art. 2º - Os leiloeiros públicos deverão comunicar à Junta Comercial do Estado do Pernambuco, com antecedência mínima de dez dias do pregão, as informações explicitando local, data, horário, comitente e os bens dos leilões que serão realizados.

Art. 3º - Os leiloeiros públicos deverão arquivar na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, mensalmente, até o dia dez do mês subsequente à realização dos leilões, relatório de suas atividades através de preenchimento de formulário próprio baseado em modelo a ser disponibilizado pela JUCEPE.

Parágrafo único. A não realização dos leilões comunicados não exime o leiloeiro da obrigatoriedade da apresentação do relatório mensal.

Art. 4º - Os leiloeiros públicos deverão arquivar na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em até 5 (cinco) dias úteis, após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, cópias das publicações do edital de leilão para comprovar que procedeu às publicações referidas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em multa no valor máximo do que estiver estabelecido na legislação específica.

Art. 5º - Os leiloeiros públicos deverão, obrigatoriamente, manter atualizados seus dados cadastrais perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Art. 6º - O não cumprimento das formalidades constantes nesta Resolução implica na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 7º - É livre o exercício da profissão de leiloeiro no estado de Pernambuco, não havendo limite quanto ao número máximo de vagas na Junta Comercial de sua jurisdição, devendo os requerentes tão somente cumprir as exigências legais para a matrícula no ofício.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 06 de abril de 2015.

TEREZINHA NUNES DA COSTA
Presidente da JUCEPE

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE

PORTARIA Nº 114/2015

O Diretor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas no Estatuto Social da empresa e no seu Regimento Interno:

Considerando, o disposto na letra “f” do inciso I, do artigo 13 do Regimento Interno do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE;

Considerando, que o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, em atendimento a Lei Estadual de nº 14.802/2012(Lei de Acesso a Informação – LAI) e Decreto nº 38.787/2012;

Considerando, as alterações provocadas pelo Decreto 40.221/2013, no tocante as designações de funcionários para o exercício das funções de autoridades previstas na Lei de Acesso a Informação – LAI;

Considerando, que este Laboratório preza sempre por uma boa prestação de serviço à população, buscando seguir o que rege as boas práticas de fabricação;

Considerando, finalmente, a necessidade de tornar público esta portaria,

RESOLVE:

1. Indicar **Fabyöla de Fátima da Silva Brayner dos Santos**, matrícula 3096, para o exercício da função de autoridade administrativa, em conformidade com o previsto na Lei de Acesso a Informação - LAI;

2. Indicar **Ana Carolina Carneiro Bastos**, matrícula 3098, para o exercício da função de autoridade classificadora e autoridade hierarquicamente superior à autoridade administrativa, em conformidade com o previsto na Lei de Acesso a Informação - LAI;;

3. Indicar **Theresa Cristina de Queiroz Jordão Emerenciano**, matrícula 2279, para o exercício da função de autoridade monitoramento, em conformidade com o previsto na Lei de Acesso a Informação – LAI.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE

O Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 0411/2015, de 06.04.2015, I - Exonerar, a pedido, a servidora **JOICY RAMAYANE DA SILVA PANTALEÃO**, mat. nº 10471-0, Assistente Técnico em Gestão Universitária/ Técnico em Enfermagem F04 CI FS-B, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação no Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros-CISAM, a contar de 03.03.2015.

PORTARIA Nº 0412/2015, de 06.04.2015, I - Exonerar, a pedido, a servidora **PALOMA RODRIGUES GENU**, mat. nº 7964-2, Analista Técnico em Gestão Universitária/Dentista F01 CII FS-B, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na Faculdade de Odontologia de Pernambuco-FOP, a contar de 12.03.2015.

PORTARIA Nº 0415/2015, de 06.04.2015, I - Nomear a concursada a seguir relacionada, para provimento de cargo do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação no Hospital Universitário Oswaldo Cruz-HUOC, conforme Portaria Conjunta SAD/UPE nº 27, de 05 de abril de 2013.

Cargo: Médico Intensivista Adulto UTI - Plantonista	
Nome	Ordem de Classificação
Renata Tereza de Barros Silva	18º

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
REITOR

Licitações e Contratos

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO

ERRATA DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 115.2011.VII.PP.013.SAD
Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2014
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 013/2011
Onde Le-se: Empenho: 2015NE000035
Leia-se: Empenho: 2015NE000074

Processo Nº: 322.2014.II.PE.219.ADAGRO
Espécie: Contrato Nº 006/2015
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 219.2014.SAD
Partes: Milkna Comércio e Serviços Ltda. - ME e a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária – ADAGRO.
Valor: R\$ 5.512,21 (cinco mil quinhentos e doze reais e vinte e um centavos)
Objeto: Aquisição de peças e acessórios para computadores e itens correlatos a manutenção de equipamentos de informática para atendimento das necessidades de consumo da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO e suas unidades - LOTE IV.
Vigência: 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015
Data da Assinatura: 01/04/2015

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS/CISAM/UPE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 028/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2015
– Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA O CISAM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Abertura das Propostas: **28/04/2015** às 9h (horário de Brasília). Início da Disputa: **28/04/2015** às 11h. (horário de Brasília). O edital, na íntegra, poderá ser retirado no site: www.compras.pe.gov.br, a partir desta publicação. Recife, 13 de abril de 2015. **Lusinete Rocha de Holanda** – Pregoeira do CISAM/UPE.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PL Nº 006/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015. OBJETO: Aquisição de Máquina Embaladora para ser utilizada no parque gráfico da Companhia Editora de Pernambuco II CEPE, tudo conforme especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital. **SITUAÇÃO:** REVOGADO (Art. 49 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93). Recife, 13 de abril de 2015.

JUSSARA VILARIM PIMENTEL
Pregoeira da CPL

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Resultado de Licitação ETP Nº 005/2014 DRM/CEL1 – Empresas Classificadas: 1º VISAR CONSTRUTORA LTDA e 2º ABL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. **Lúcia Nascimento - Presidente da CEL1.**

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CT. Nº 011/2015. Contrato de Arrendamento em Caráter de Transição. Arrendante: Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros. Arrendatária: Copagaz - Distribuidora de Gás S/A. OBJETO: Contrato de transição de arrendamento de área, localizada na Zona Industrial Portuária de Suape, fundamento legal no § 1º, do art. 35 da Resolução ANTAQ 2240/2011. PRAZO: 180 dias. VALOR: R\$ 171.000,00.

CT. Nº 009/2015. CONTRATADA: NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Contratação de software scriptcase, framework de desenvolvimento nas linguagens PHD e banco de dados MYSQL. Valor Global: R\$ 17.652,00. Prazo: 12 meses. PL Nº 003/2015. Inexigibilidade Nº 002/2015. CPL.

1º ADT. CT. Nº 065/2014. CONTRATADA: LINEAR – ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA. OBJETO: prorrogação dos prazos de vigência e de execução, por mais 100 dias, expirando-se em 07/08/2015 e 15/05/2015, respectivamente, sem reflexo financeiro. PL Nº 031/2014, TP Nº 011/2014. CPL.

2º ADT. CT. Nº 065/2014. CONTRATADA: LINEAR – ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA. OBJETO: adequação da planilha contratual, com reflexo financeiro, no montante de R\$ 138.886,27, passando o valor global do contrato para R\$ 804.712,17. PL Nº 31/2014. TP Nº 11/2014. CPL.

4º ADT. CT. Nº 044/2014. CONTRATADA: ETI – EMPRESA DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA – EPP. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução, em 31 dias, encerrando-se em 02/04/2015 e 22/03/2015, respectivamente. PL Nº 021/2014. TP Nº 05/2014. CPL.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015. Objeto: aquisição, em caráter emergencial, de 5 (cinco) estabilizadores para as delegacias do CRC-PE; conforme Lei 8.666/93, art.24, inc. IV. **Favorecido:** Luiz Carlos dos Santos Olinda-Me CNPJ: 07.486.992/0001-58. **Valor:** R\$1.710,00. **Geraldo de Paula Batista Filho-Presidente.**

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM

10º Termo Aditivo ao Contrato Nº **02613.018**
Objeto: Com fundamento no art. 57, § 1º, II da Lei Nº 8.666/93, e cláusulas 3ª e 4ª, fica o contrato ora aditado prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02/04/2015 a 02/06/2015.
Contratante: Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM
Contratada: Construtora Ingazeiras Ltda-EPP.
Data de Assinatura: 31 de março de 2015

9º Termo Aditivo ao Convênio Nº 00309.017
Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2015, da cessão dos empregados: -Maria de Fátima Tigre L. de Oliveira – Mat. 273 -Lúcia Guimarães Recena – Mat. 138 -Maria de Fátima Dantas de Oliveira – mat. 069
Convenente: Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM
Convenente: Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
Data de Assinatura: 12 de março de 2015

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DAS CIDADES

DETRAN/PE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2015. **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TEÓRICO, TÉCNICO E PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR PELO PROGRAMA CNH POPULAR.** O Diretor Presidente resolve **Reconhecer** e **Ratificar** esta Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, caput, da Lei Nº 8.666/93, com **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA - ME**, CNPJ sob o Nº 06.107.034/0001-66, totalizando o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. Recife, 13/04/2015.

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DAS CIDADES

DETRAN/PE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2015. **DISPENSA Nº 007/2015. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CIRETRAN DE CACHOEIRINHA DO DETRAN/PE.** O Diretor Presidente resolve **Reconhecer** e **Ratificar** esta Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, X, da Lei Nº 8.666/93, com **JOSÉ LEKSANDRO LOPES**, CPF Nº 007.729.794-64, totalizando o valor de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. Recife, 13/04/2015.

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DAS CIDADES

DETRAN/PE
SUPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015. **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015. OBJETO: OBRA DE REFORMA DA SALA DE TELEATENDIMENTO, LOCALIZADA NA SEDE DESTA DETRAN/PE.** Devido a questionamentos, esta licitação fica SUSPensa. Recife, 13/04/2015.

RICARDO ALVES CÂMARA MACHADO
Presidente da CPL I